



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## PROJETO DE LEI CMC Nº 86/2021

**AUTORIA: VEREADOR PRETO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

### **PARECER CONJUNTO**

O Projeto de Lei em pauta, e do vereador Preto, que *dispõe sobre a instituição de Reserva de 15% (quinze por cento) das unidades de moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, no Município de Cariacica*, e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Segurança Pública e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, n que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Sob o aspecto formal, não há qualquer impeditivo legal para a regular tramitação do Desígnio em debate, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 deste Parlamento.

No escopo da propositura, o autor elenca que tem por conveniência reservar cotas habitacionais às mulheres vítimas de violência domésticas e familiar, pessoas idosas e com deficiência nos programas habitacionais populares, financiados e implementados com recursos próprios do Executivo Municipal e provenientes de programas federais ou privados.

No que tange a propositura em tela, é avultoso salientar a Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que veio de forma regular, apoiar as mulheres vítimas de agressões, mais ainda e muito pouco, pois as agressões continuam aumentando assustadoramente em todo o território Nacional.



No que tange ainda sobre a matéria em debate, é vultoso salientar algumas Leis que apresentam concordância com o Projeto de Lei, apresentado pelo ilustre Parlamentar, pois todas elas assemelham a conteúdos requeridos e explanados no Desígnio em debate, a onde tem o mesmo ressaltado, pois assim elucidam:

***Lei 11.124/2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.***

***Lei 11.977/2009 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências***

Porém, apesar de toda nobreza do Desígnio em questão, a Comissão de Justiça ao analisa-lo, verificou-se que e necessário fazer algumas Emendas, com a finalidade de adequar a redação, e sendo assim apresenta Emenda Modificativa ao artigo 1º e 3º, que passam a ter as seguintes redações, abaixo elencadas:

### **EMENDAS MODIFICATIVAS**

**Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a reservar, unidades de moradia a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas idosas e pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares, implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, conforme segue:**

**Art. 3º - Em não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas de que trata esta Lei, as unidades de moradia e os apartamentos térreos que restarem poderão ser repassadas aos demais interessados, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.**

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais e estando devidamente englobadas como narra a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após contendas e argumentações, **opinam pelo prosseguimento, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Desígnio em debate, ficando a decisão final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 27 de setembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR JUQUINHA  
RELATOR C.D.H.

EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SERGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.S.P.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

AMARILDO ARAÚJO  
PRESIDENTE C.D.H.

ANDRÉ LOPES  
SECRETARIO C.D.H.

